

Lei nº 554/2009.

Ementa: Define o valor das obrigações de pequeno valor a serem pagas pela Fazenda Municipal, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, utilizando das prerrogativas que lhe são atribuídas;

Faz saber o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte

Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas com de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatórios, terão como limite o equivalente a 05 (cinco) salários mínimos nacionais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Poder Legislativo, em, 27 de março de 2009.

José Adrião B. Mendes
-Presidente-

Audálio Póvoas da Silva
-1º Secretário-

José Edson Duarte Beserra
-2º Secretário-



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134
e-mail: cmvpocao@hotmail.com

Lei nº 554/2009.

Ementa: Define o valor das obrigações de pequeno valor a serem pagas pela Fazenda Municipal, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, utilizando das prerrogativas que lhe são atribuídas;

Faz saber o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte

Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas com de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatórios, terão como limite o equivalente a 05 (cinco) salários mínimos nacionais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Poder Legislativo, em, 27 de março de 2009.

José Adrião B. Mendes
-Presidente-

Audálio Póvoas da Silva
-1º Secretário-

José Edson Duarte Beserra
-2º Secretário-